

01-0153/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0153 / 2010	DE	2010
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0153 / 2010	DE	22/04/2010
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	USHITARO KAMIA
--------------------	----------	----------------

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR
A SEMANA DAS CEREJEIRAS EM FLOR, A TER INÍCIO, ANUALMENTE,
NO PRIMEIRO DOMINGO DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/3/2011 08:27:57

00000059533-08



ARQUIVADO EM 03 DEZ 2010


CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legsl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 01 do proc.

Nº 01.153 de 10

Ademir Cione - Ass. Parlamentar

100.408

LIDO HOJE 27 ABR 2010

AS COMISSÕES DE:

Const., Just. e Leg. Particip.

Educação, Cultura e Esportes,

Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-00153/2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana das Cerejeiras em Flor, a ter início, anualmente, no primeiro domingo de agosto, e dá outras providências.

PRESIDENTE NELSON IATENE

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

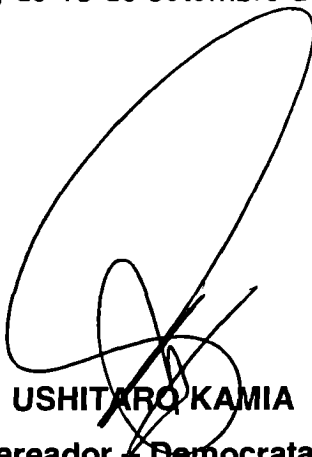
Art. 1º Fica acrescido um inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

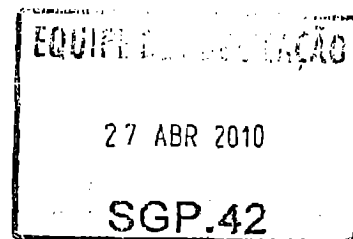
“primeiro domingo de agosto: o início da Semana das Cerejeiras em Flor, com solenidades comemorativas organizadas e promovidas por órgãos do Poder Público Municipal em conjunto com a Associação das Cerejeiras do Parque do Carmo, ou, na impossibilidade desta última, por entidade privada sem fins lucrativos por ela indicada.” (NR)

Art 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 10.749, de 15 de setembro de 1989.

Sala das Sessões,


USHITARO KAMIA
Vereador - Democratas



09:30 22/04/2010 005122 - Protocolo Legislativo - 582.22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 223
Em 28/4/10
Ass: CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 02 do proc.

Nº 201 153 de 18

Ademir Ciccone - Ass. Parlamentar

Art. 100.406

JUSTIFICATIVA

A flor da cerejeira, Sakura em japonês, é a flor símbolo do Japão. A simbologia é tão intensa que o povo cultua e respeita como a própria bandeira japonesa ou o hino nacional. O cultivo da cerejeira é realizado em regiões frias. Necessitam de 800 a 1000 horas de frio para que possam produzir satisfatoriamente em áreas com Invernos frios e chuvas.

A floração da cerejeira é um acontecimento nacional no Japão. Mais de cem milhões de japoneses aguardam o desabrochar da SAKURA com muita ansiedade. Diariamente os meios de comunicação emitem juntamente com o serviço de meteorologia as localidades de floradas. Nesta época o Japão inteiro entra em festividades para apreciar esta flor tão bela e tão fugaz que dura apenas alguns dias.

No Japão, a primavera é comemorada com muita ênfase por toda a população com seus HANAMI (apreciação das flores) ou piquenique sob a florada. Vários outros países, como o Brasil e os Estados Unidos, também festejam a floração da cerejeira. Um dos maiores eventos é realizado nos Estados Unidos, o 'Washington National Cherry Blossom Festival', com quase 8.000 cerejeiras.

Como no Brasil a floração das cerejeiras ocorre normalmente no início de agosto, nada mais adequado do que anualmente comemorarmos a Semana das Cerejeiras em Flor a partir do primeiro domingo de agosto.

Pela importância do tema, solicito a sua aprovação pelos Nobres Pares.

USHITARO KAMIA

Vereador - Democratas



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-153110 281412010 (a) 03

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29/04/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

29/04/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIMOS NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS	
EM <u>30/04/10</u>	AS <u>14:42</u> HS
POR <u>Sena</u>	
SAÍDA:	AS: h ASS:

Sr(a) <u>Luis</u>
Efetuar Pesquisa.
SP. <u>03 / 05 / 2010</u>

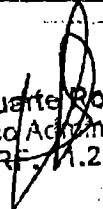
Pesquisa efetuada
SP 03/05/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Adeia Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.664

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 / 08 . S.P. 061.0510


Iels Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

Folha 04
Proc. Nº 15371/D
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0153/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e no site <http://www.presidencia.gov.br/>, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 10.749, de 15 de setembro de 1989, que altera a data de comemoração da “Semana das Cerejeiras em Flor”, e dá outras providências, que revogou a Lei nº 9.533, de 31 de agosto de 1982, **para estabelecer que a Prefeitura fará realizar, anualmente, em conjunto com a Associação das Cerejeiras em Flor do Parque do Carmo, ou na impossibilidade desta última, por entidade privada, sem fins lucrativos, por aqueles indicada, a Semana das Cerejeiras em Flor, em data a ser fixada com 60 dias de antecedência, devendo coincidir com a época de floração das cerejeiras.**

Cópia das Leis indicadas acompanham a presente informação.

Tendo em vista que a pesquisa constatou a existência de lei anterior tratando sobre a matéria, qual seja a Lei nº 10.749, de 15 de setembro de 1989, que altera a data de comemoração da “Semana das Cerejeiras em Flor”, a qual revogou a Lei nº 9.533, de 31 de agosto de 1982, **para estabelecer que a Prefeitura fará realizar, anualmente, em conjunto com a Associação das Cerejeiras em Flor do Parque do Carmo, ou na impossibilidade desta última, por entidade privada, sem fins lucrativos, por aqueles indicada, a Semana das Cerejeiras em Flor, em data a ser fixada com 60 dias de antecedência, devendo coincidir com a época de floração das cerejeiras,** que o art. 212, inciso IV, do Regimento Interno, determina a restituição ao autor de projetos de lei que disponham no sentido de lei existente; que o art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95/98, dispõe que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa, sugiro seja consultado o autor da proposta quanto ao interesse de, mediante requerimento “d”, apresentar sugestão de substitutivo a ser apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, no momento oportuno, propondo alterações na legislação em vigor.

São Paulo, 03 de maio de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
QAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 05
Proc. Nº 1531/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 10749

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 10.749 15/09/1989 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a data de comemoração da "Semana das Cerejeiras em Flor", e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 181/1989 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa

Revogação: Revoga a Lei nº 9.533/1982. ([ver documento](#))

Notas: - A ser comemorada, anualmente, em data fixada com 60 dias de antecedencia, que devera coincidir com a epoca de floração das cerejeiras.

[\[Back \]](#)

Folha 06
Proc. Nº 153/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº. 10.749, DE 15 DE Setembro DE 1989.

Altera a data de comemoração da "Semana das Cerejeiras em Flor", e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de agosto de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo fará realizar, anualmente, a Semana das Cerejeiras em Flor.

Parágrafo único - A data do evento será fixada sempre com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo coincidir com a época da floração das cerejeiras.

Art. 2º - As solenidades comemorativas serão organizadas e promovidas pelos órgãos próprios da Prefeitura, em conjunto com a Associação das Cerejeiras do Parque do Carmo, ou na impossibilidade desta última, por entidade privada, sem fins lucrativos, por aqueles indicados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 9.533, de 31 de agosto de 1982.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de Setembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIK, Secretário das Finanças

LUCIO GREGORI, Secretário de Serviços e Obras

LOIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de Setembro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 16/setembro/1989

Lei nº 10.749, de 15 de setembro de 1989

No Art. 2º - Leia-se como segue e não como constou:

.... sem fins lucrativos, por aqueles indicados.

.....

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : lei AND 9533
Total de referências : 1

Folha 07
Proc. Nº 15840
Isis Duarte Rodrigues
RE: 11.207

1/1

Título: LEI Nº 9.533 31/08/1982 ([ver documento](#))
Revogado(a)
Ementa: Institui a "Semana das Cerejeiras em Flor", a ser comemorado no mes de outubro de cada ano.
Projeto: Projeto de Lei Nº 75/1982 ([ver documento](#))
Autor(es): Shiguemi Kita
Revogação: Lei nº 10.749/1989 - Revoga esta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI N.º 9533, DE 31 DE AGOSTO DE 1982

08
Pública
Proc. Nº 1531/12
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Institui a "Semana das Cerejeiras em Flor" a ser comemorada no mês de outubro de cada ano.

Antonio Salim Curiati, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de agosto de 1982, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — A Prefeitura do Município de São Paulo fará realizar, anualmente, durante o mês de outubro, a Semana das Cerejeiras em Flor.

Parágrafo único — A data do evento será fixada sempre com antecedência mínima de 60 dias, devendo coincidir com a época de floração das cerejeiras.

Art. 2.º — As solenidades comemorativas serão organizadas e promovidas pelos órgãos próprios da Prefeitura.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 31 de agosto de 1982, 429.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Antonio Salim Curiati — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz — O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari — O Secretário de Serviços e Obras, Paulo Gomes Machado — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Roberto Pastana
Câmara.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de agosto de 1982.
— O Secretário do Governo Municipal, Andyara Klopstock Sproesser.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 091 S.P. 18/09/10

[Signature]
Sônia M. S. Pereira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	09	do
Processo nº	153/10	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		X

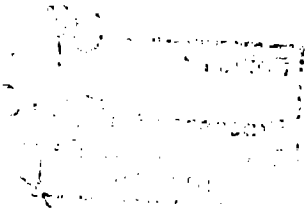
PL 0153/10

Dê-se ciência ao Nobre Vereador Ushitaro Kamia da existência de lei cuidando do mesmo assunto, conforme informação de fls. 04, para manifestação quanto ao interesse de, mediante requerimento "d", apresentar sugestão de substitutivo a ser apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, no momento oportuno, tendo em vista o disposto no art. 212, inciso IV do Regimento Interno e no art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95/98.

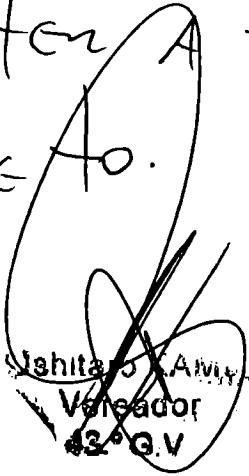
São Paulo, 18 de maio de 2010.



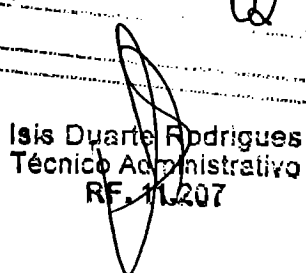
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente



Manter a transmissão do
Projeto.


Ishitaro K. Arita
Vereador
43º Q.V.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguim...
fis. 20 / - 02 06/10
...ento(s) de


Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 111207



Folha 4
Proc. Nº 153/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Com a manifestação do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, de fls. 9vº, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

São Paulo, 21 de maio de 2010.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

[illegible]

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 02/6/10 às 18h30
RF _____

SULANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 1001
Secretaria

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Netinho de Paula
Para: Nobre Vereador / Nobre Vereadora
Cota de: Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação
Em: 18.06.2010

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE APOIO À LEGISLAÇÃO

EM 05.07.10 AS 18 h

POR Alina

SAÍDA 21/07 AS: 11 h 40 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 11 e 12 o folha de informação nº
em 15/09/10

[Assinatura]
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 01084/2010

A MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0153/10**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que dispõe sobre a instituição da "Semana das Cerejeiras em Flor".

Segundo a propositura, esse evento terá início, anualmente, no primeiro domingo de agosto, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, a fim de sanar o vício de iniciativa contido no projeto original somos,

PELA LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0153/10.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da "Semana das Cerejeiras em Flor", a ter início anualmente no primeiro domingo de agosto, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 12 - do proc.

nº. 01-153 de 20 10

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"semana com início no primeiro domingo de agosto: a Semana das Cerejeiras em Flor, tendo como objetivo a organização e promoção de solenidades comemorativas pela Associação das Cerejeiras do Parque do Carmo ou, na impossibilidade desta, por entidade privada sem fins lucrativos por ela indicada, sempre que possível com o apoio do Poder Público. (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 10.749, de 15 de setembro de 1989.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15-09-10

Handwritten signatures and names:
Kamila
Natanho de Paula
João Antonio
Aluísio Miguel
Polici Neto
Italo Cardoso
Gabriel Chalita
Rosaire Rescio
Abreu Ammi

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16/9/10

Pág. 82 Col. 32

Conferido

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 16/9/10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 16.09.10 às 12h

Paulo Victor Ferreira Ribeiro

Técnico Administrativo

RF 11335

À Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 16/09/10.

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue 11 juntado 5, nesta data

Documento 5 e papel de informação

Rubricado 5 sob folha 5 nº 13/4

Em 20/10/10

Paulo Victor Ferreira Ribeiro

Técnico Administrativo

RF 11335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -13- do proc.
nº 01-0153 de 20 10

Paulo Victor ~~Ribeiro~~
Técnico Administrativo
11335

16 - PAR
16- 01233/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 153/10.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do n. Vereador Ushitaro Kamia, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana das Cerejeiras em Flor, a ter início, anualmente, no primeiro domingo de agosto, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de adequar à técnica legislativa de elaboração.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, ressalta os nobres propósitos do autor e mostra-se de acordo com a iniciativa em razão dos aspectos sócio-culturais que relacionam a cidade, parte importante de sua população, a saber os descendentes de japoneses, a suas tradições.

A Flor da cerejeira é um símbolo nacional japonês, sendo que a sua floração é um acontecimento nacional, com grande mobilização das pessoas para apreciar este fenômeno natural. No Brasil, a floração ocorre normalmente no início de agosto sendo que nesta época também se comemora tal fenômeno. Desta forma, esta proposta oficializa essa importante data para a comunidade paulistana e aos imigrantes japoneses e seus descendentes.

No entanto, em consideração ao fato de que a ação a que se refere não gera ônus financeiro, portanto, não apresenta qualquer necessidade de dotação orçamentária específica e em atenção à melhor técnica de elaboração legislativa, indicamos a necessidade de supressão do art. 2º do substitutivo apresentado pela CCJLP e renumeração de seus artigos.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, nos **termos do substitutivo apresentado abaixo:**

**SUBSTITUTIVO Nº
ESPORTES AO PL 153/10.**

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da "Semana das Cerejeiras em Flor", a ter início anualmente no primeiro domingo de agosto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

17 - RELCOM
17- 01278/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -14- do proc.
nº 01.0153 de 20 10

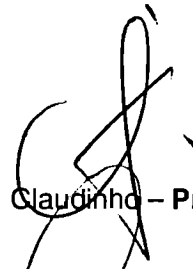
Paulo Victor de Faria Ribeiro
Técnico Administrativo
CPF 11335

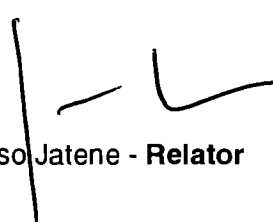
Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

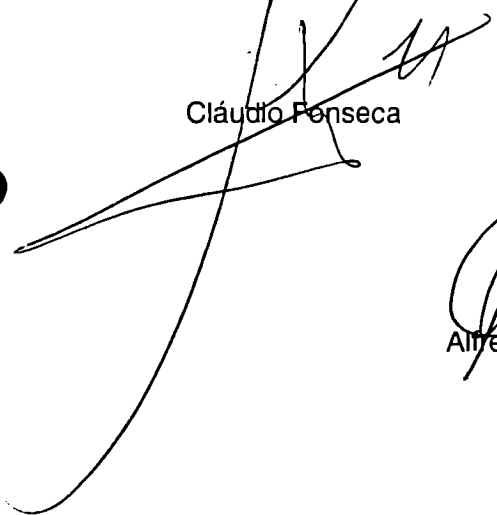
"semana com início no primeiro domingo de agosto: a Semana das Cerejeiras em Flor, tendo como objetivo a organização e promoção de solenidades comemorativas pela Associação das Cerejeiras do Parque do Carmo ou, na impossibilidade desta, por entidade privada sem fins lucrativos por ela indicada, sempre que possível com o apoio do Poder Público. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 10.749, de 15 de setembro de 1989.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20.10.10.


Claudinho – Presidente


Celso Jatene - Relator


Cláudio Fonseca

José Olímpio

Marco Aurélio Cunha


Alfredinho

Jooji Hato

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha
n° 15.116

Em 20.10.10

Carlos Roberto da Silva
Super. de Equipos - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01279/2010

Folha nº	54	do
Processo	01-0153/10	5
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 153/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir a Semana das Cerejeiras em Flor, a ter início, anualmente, no primeiro domingo de agosto, e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer favorável, com apresentação de substitutivo, a fim de "sanar o vício de iniciativa contido no projeto original".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor. Contudo, com vistas ao aprimoramento do projeto, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 153/2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da "Semana das Cerejeiras em Flor", a ter início anualmente no primeiro domingo de agosto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"semana com início no primeiro domingo de agosto: a Semana das Cerejeiras em Flor, tendo como objetivo a organização e promoção de solenidades comemorativas pela Associação das Cerejeiras do Parque do Carmo ou, na impossibilidade desta, por

17 - RELCOM
17- 01324/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 164 do
Processo 01-0153/10
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

PL 153/10

entidade privada sem fins lucrativos por ela indicada, sempre que possível com o apoio do Poder Público. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 10.749, de 15 de setembro de 1989.

Sala das Comissões Reunidas, em 20/10/10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

Carlos Alberto Bizarra Jr.

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões

Pareceres de nºs 11, 12, 13, 14, 15

Publicação de nº 9.0.9.46

Página(s) 104 Coluna(s) 2/3

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-23

São Paulo, 09, 11, 12

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

09 NOV 2010

12:20 horas

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

18/11/2010

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

18/11/2010

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

Segue em juntado 2, nesta data documento 2 e papel de informação rubricado 2 sob folha 3 nº 13/27

Em 02/12/10

Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

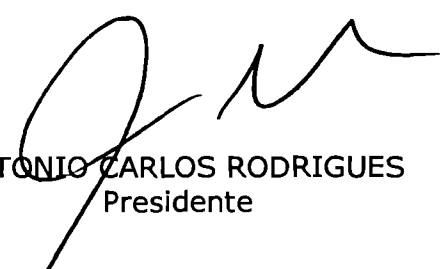
São Paulo, 22 de novembro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 03380/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 18 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 153/10, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana das Cerejeiras em Flor, a ter início anualmente no primeiro domingo de agosto, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

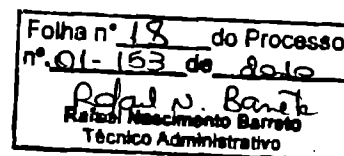

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 15/16 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 153/10). (Ver. Ushitaro Kamia – DEMOCRATAS). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana das Cerejeiras em Flor, a ter início anualmente no primeiro domingo de agosto, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: “semana com início no primeiro domingo de agosto: a Semana das Cerejeiras em Flor, tendo como objetivo a organização e promoção de solenidades comemorativas pela Associação das Cerejeiras do Parque do Carmo ou, na impossibilidade desta, por entidade privada sem fins lucrativos por ela indicada, sempre que possível com o apoio do Poder Público.” (NR) Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 10.749, de 15 de setembro de 1989.

Eu, **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS**
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu, **ANDERSON ROBERTO DE SOUZA**
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 18 de novembro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Legislativo, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, Secretária de Apoio Legislativo, Secretária

de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº

DE

DE

DE 2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana das Cerejeiras em Flor, a ter início anualmente no primeiro domingo de agosto, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"semana com início no primeiro domingo de agosto: a Semana das Cerejeiras em Flor, tendo como objetivo a organização e promoção de solenidades comemorativas pela Associação das Cerejeiras do Parque do Carmo ou, na impossibilidade desta, por entidade privada sem fins lucrativos por ela indicada, sempre que possível com o apoio do Poder Público." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 10.749, de 15 de setembro de 1989.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de novembro de 2010.

O Presidente,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>20</u> do Processo nº <u>01-153</u> de <u>2010</u> <i>Rafael Nascimento Barreto</i> Rafael Nascimento Barreto Técnico Administrativo
--

São Paulo, 22 de novembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 3380, de 22/11/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 153/10, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia (inciso I do art. 84 do R.I.).

Elieze Carvalho Pinha
RF: 558.453.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L. 22 NOV 2010 RECEBIDO
--



Prefeitura do Município de São Paulo

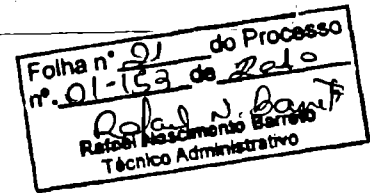
São Paulo, 29 de novembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 172/10

Ref.: OF-SGP 23 nº 3380/2010

15 - DOCREC
15- 04168/2010



Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 153/10, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana das Cerejeiras em Flor, a ter início anualmente no primeiro domingo de agosto, tendo-lhe sido reservado o número 15.344.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

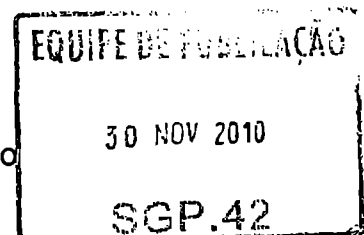
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 15.344



CSP - SGP.22 - 30/11/2010 - 12:38 - 000401 - 1/1

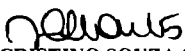
A SGP-23
Em. 30/11/10
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
30 NOV 2010
18:10 18 Horas

Sr. Anderson,

Juntar ao presente o Of. ATL nº 172/10, oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

Em, 30.11.10


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 30.11.10


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>22</u> do Processo nº <u>01.153</u> de <u>2010</u> <i>Rafael N. Barreto</i> Rafael Nascimento Barreto Técnico Administrativo
--

São Paulo, 1º de dezembro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 03450/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.344, de 29 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana das Cerejeiras em Flor, a ter início anualmente no primeiro domingo de agosto, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 153/10, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

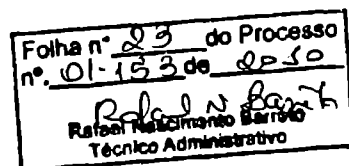

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

J
JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

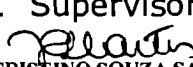
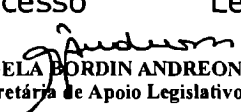


-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.344 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.
(PROJETO DE LEI Nº 153/10). (Ver. Ushitaro Kamia). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana das Cerejeiras em Flor, a ter início anualmente no primeiro domingo de agosto, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "semana com início no primeiro domingo de agosto: a Semana das Cerejeiras em Flor, tendo como objetivo a organização e promoção de solenidades comemorativas pela Associação das Cerejeiras do Parque do Carmo ou, na impossibilidade desta, por entidade privada sem fins lucrativos por ela indicada, sempre que possível com o apoio do Poder Público." (NR) Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 10.749, de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24	do Processo
nº 01.153	de 2010
Rafael Nascimento Barreto	
Técnico Administrativo	

15 de setembro de 1989. Câmara Municipal de São Paulo, 30 de novembro de 2010. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de novembro de 2010. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,  **ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,  **KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA**
Assistente Parlamentar, a conferi. São Paulo, 30 de novembro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo, Visto,  **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do Processo
nº 01-153 de 2010
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.344 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 153/10)
(VEREADOR USHITARO KAMIA)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana das Cerejeiras em Flor, a ter início anualmente no primeiro domingo de agosto, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"semana com início no primeiro domingo de agosto: a Semana das Cerejeiras em Flor, tendo como objetivo a organização e promoção de solenidades comemorativas pela Associação das Cerejeiras do Parque do Carmo ou, na impossibilidade desta, por entidade privada sem fins lucrativos por ela indicada, sempre que possível com o apoio do Poder Público." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 10.749, de 15 de setembro de 1989.

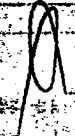
Câmara Municipal de São Paulo, 30 de novembro de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de novembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

JK
JCSS/ars

 _____ _____ _____	
10	104
10	12
PUBLISHED BY THE NATIONAL BUREAU OF STANDARDS	

02-00001-01 N. B. S.	02-00001-01 N. B. S.
-------------------------	-------------------------

Folha nº 26 do Processo
nº 01-153 de 2010
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo



S.G.M.-A.T.L.
02 DEZ. 2010
RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldo Anavelli
RP: 548.562.2-4
SGM/ATL

São Paulo, 1º de dezembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 3450, de 01/12/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.344, de 29/11/10, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 153/10, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 27 ✓

do processo nº 01- 0153/2010 02/12/2010 (a).....

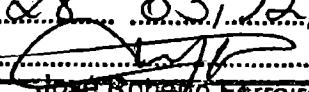
Rafael N. Barreto
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.

SGP-23, 02/12/2010

Jose Cristino Souza Santos
.....
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
RF 10.963

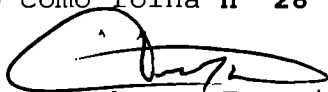
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....
sob nº.....
sob nº.....


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo 01-153 de 2010 03/12/2010


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 28 fls.
Arquivado em 03/12/2010
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702